



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**ATA DA 672ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM TRINTA DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

Às oito horas e cinco minutos do dia trinta de janeiro de dois mil e dezenove, reuniu-se o plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em sua sede, localizada na Rua General Rondon, n. 1295, Centro, Macapá/AP. Presentes os(a) Excelentíssimos(a) Senhores(a): Desembargador **CARMO ANTÔNIO**, Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**, Desembargadora **SUELI PINI**, Desembargador **CARLOS TORK** (Presidente), Desembargador **MANOEL BRITO**, Desembargador **JOÃO LAGES** e Desembargador **EDUARDO CONTRERAS**. Ausentes, justificadamente, o Desembargador **GILBERTO PINHEIRO** (férias – Portaria n. 56.039/2018-GP) e o Desembargador **ROMMEL ARAÚJO** (férias – Portaria n. 55.903/2018-GP). Presente o Subprocurador-Geral de Justiça, **NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO**. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 671ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

**MANDADO DE SEGURANÇA e AGRAVO INTERNO Nº 0001234-32.2018.8.03.0000** - Impetrante: ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA - Advogado: EDUARDO DOS SANTOS TAVARES – 1548AAP - Impetrado: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Agravante: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravado: ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA - Advogado: EDUARDO DOS SANTOS TAVARES – 1548AAP - Relator: Desembargador JOÃO LAGES. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, por maioria, concedeu a ordem, vencidos o Desembargador **CARMO ANTÔNIO** (2º Vogal) e a Desembargadora **SUELI PINI** (4º Vogal), que a denegavam, tudo nos termos dos votos proferidos. Agravo Interno prejudicado.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001874-35.2018.8.03.0000** - Impetrante: LUIZ CARLOS CASTRO DOS SANTOS - Advogado: MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ – 2411AP - Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, por maioria, concedeu parcialmente a ordem, vencidos o Desembargador **CARMO ANTÔNIO** (1º Vogal) e a Desembargadora **SUELI PINI** (3º Vogal), que a denegaram, tudo nos termos dos votos proferidos.

**AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS Nº 0001908-10.2018.8.03.0000** - Parte Autora: MAURÍCIO SILVA PEREIRA - Advogado: MAURÍCIO SILVA PEREIRA – 979AP - Parte Ré: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Paciente: EDMUNDO RIBEIRO TORK FILHO - Relator: Desembargador EDUARDO CONTRERAS. **DECISÃO:** O Pleno do



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Agravo e, no mérito, por maioria, negou-lhe provimento, vencido o Desembargador MANOEL BRITO (3º Vogal), que o acolhia, tudo nos termos dos votos manifestados. Definição do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá para figurar como autoridade coatora.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000911-77.2016.8.03.0006 - Impetrante: ZENILDA BRITO DOS SANTOS - Defensor: JOÃO CARLOS DE ANDRADE BARBOSA – 2941AP - Autoridade Coatora: PREFEITO MUNICIPAL DE CUTIAS DO ARAGUARI - Advogado: WARLENGTON MARQUES – 3186AP - Litisconsorte passivo: MUNICÍPIO DE CUTIAS DO ARAGUARI - Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUTIAS – 34925198000136 - Relator: Desembargador JOÃO LAGES. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, por maioria, concedeu a ordem, vencida a Desembargadora SUELI PINI (4º Vogal) que a denegava, nos termos dos votos proferidos.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000923-91.2016.8.03.0006 - Impetrante: GEFERSON MAGNO DAS NEVES - Defensor: JOÃO CARLOS DE ANDRADE BARBOSA – 2941AP - Autoridade Coatora: PREFEITO MUNICIPAL DE CUTIAS DO ARAGUARI - Advogado: WARLENGTON MARQUES – 3186AP - Litisconsorte passivo: MUNICÍPIO DE CUTIAS DO ARAGUARI - Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUTIAS – 34925198000136 - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, por maioria, concedeu a ordem, vencida a Desembargadora SUELI PINI (2º Vogal) que a denegava, nos termos dos votos proferidos.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002909-30.2018.8.03.0000 - Impetrante: RAFAELLE MEDEIROS LEAL - Advogada: MARIA DE LOURDES BITENCOURT DA SILVA – 713BAP - Autoridade Coatora: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ, SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, concedeu a segurança, nos termos do voto proferido pelo Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0026263-81.2018.8.03.0001 - Impetrante: RAMON SILVA DIAS - Advogado: ROBERTO MONTEIRO DE SOUZA – 812AP - Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, denegou a segurança, nos termos do voto proferido pelo Relator.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001003-05.2018.8.03.0000 - Impetrante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA - Advogada: GLAYCIANNE DANTAS BEZERRA – 2996AP - Autoridade Coatora: PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA - Litisconsorte passivo: MUNICÍPIO DE SANTANA - Procurador(a) do Município: GERÔNIMO ACÁCIO DA SILVA – 01694758249 - Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, por maioria, concedeu a ordem, vencido o Desembargador JOÃO LAGES (2º Vogal) que a denegava, nos termos do voto proferido pela Relatora.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002196-55.2018.8.03.0000 - Impetrante: FRANCENILSON LOPES COSTA - Advogado: PABLO LEONAN NEVES DOS SANTOS – 3078AP - Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO AMAPÁ - Interessado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, denegou a segurança, nos termos do voto proferido pelo Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002301-32.2018.8.03.0000 - Impetrante: ELISNEI CARDOSO CARNEIRO - Advogado: MARCELINO FREITAS DA SILVA – 2653AP - Autoridade Coatora: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) Federal: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ – 9999AP - Relator: Desembargador JOÃO LAGES. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, denegou a ordem, nos termos do voto proferido pelo Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003122-36.2018.8.03.0000 - Impetrante: JOÃO CARRERA BAHIA - Advogado: LUÍS EDUARDO COLARES DE ALMEIDA – 2307AP - Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, concedeu a segurança, nos termos do voto proferido pelo Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CRIMINAL Nº 0002653-87.2018.8.03.0000 - \_Suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE AMAPÁ - Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES - Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e julgou procedente o Conflito, declarando a competência do Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes, nos termos do voto proferido pela Relatora.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0002811-45.2018.8.03.0000 - Suscitante: 1º



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e julgou procedente o Conflito, declarando a competência do Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, nos termos do voto proferido pelo Relator.

**RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0002755-12.2018.8.03.0000** - Reclamante: NOEME QUARESMA CUNHA - Advogado: IVANIILDO MONTEIRO VITOR DE SOUZA – 447AP - Reclamada: TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI. **OCORRÊNCIA:** Retirado de pauta, a pedido da Relatora.

**REGISTRO:** Houve sustentação oral no Habeas Corpus n. 0001908-10.2018.8.03.0000, pelo advogado Dr. MAURÍCIO PEREIRA – OAB 979AP (patrono do paciente EDMUNDO RIBEIRO TORK).

Nada mais havendo, às nove horas e trinta minutos foi declarada encerrada a Sessão. Eu, **Nádia Amanajás do Nascimento**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador **CARLOS TORK**  
Presidente